

COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, realizada no dia 11 de fevereiro em Teresina – PI e nos dias 12, 13, 14 e 15 de fevereiro de 2009, em Luís Corrêa – PI.

Atendendo convocação de seu Presidente, o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal se reuniu no dia 11 de fevereiro, no auditório do Rio Poty Hotel, em Teresina – PI e no auditório do SESC Praia em Luis Corrêa – PI, nos dias 12, 13, 14 e 15 de fevereiro de 2008, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a presença dos Procuradores-Gerais ou de seus representantes dos seguintes Estados: **(01) Acre** (Roberto Ferreira da Silva – Procurador do Estado), **(02) Alagoas** (Charles Weston Fidelis Ferreira – Subprocurador-Geral do Estado), **(03) Amazonas** (Sandra Maria do Couto e Silva – Procuradora do Estado), **(04) Bahia** (Rui Moraes Cruz – Procurador-Geral do Estado), **(05) Espírito Santo** (Erfen José Ribeiro Santos – Procurador do Estado), **(06) Goiás** (Norival de Castro Santomé), **(07) Mato Grosso** (Gerson Valério Pouso – Procurador do Estado), **(08) Mato Grosso do Sul** (Rafael Coldibelli Francisco – Procurador-Geral do Estado), **(09) Minas Gerais** (Robson Lucas da Silva – Procurador do Estado), **(10) Pará** (Ibraim José das Mercês Rocha – Procurador-Geral do Estado), **(11) Paraná** (Silmara Bonatto Curuchet – Procuradora do Estado), **(12) Pernambuco** (Francisco Tadeu Barbosa de Alencar – Procurador-Geral do Estado e Alexandre Auto de Alencar – Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado), **(13) Piauí** (Plínio Clérton Filho – Filho – Procurador-Geral do Estado), **(14) Rio de Janeiro** (Lúcia Lea Guimarães Tavares – Procuradora-Geral do Estado), **(15) Rio Grande do Norte** (Francisco de Sales Matos – Procurador-Geral do Estado), **(16) Roraima** (Edivaldo Braga – Procurador-Geral Adjunto do Estado), **(17) São Paulo** (José Roberto de Moraes – Procurador do Estado), **(18) Sergipe** (Conceição Maria Gomes Elh Barbosa – Subprocuradora-Geral do Estado) ausentes os dos Estados de (01) Amapá, (02) Ceará, (03) Maranhão, (04) Paraíba, (05) Rio Grande do Sul, (06) Rondônia, (07) Santa Catarina, (08) Tocantins e (09) Distrito Federal sob a presidência do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Rafael Coldibelli Francisco. **EM PAUTA:** **1)** – Leitura, análise e deliberação sobre a ata da reunião extraordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal realizada no Distrito Federal - DF, no dia 15 de abril de 2008; **2)** Eleição e Posse da Diretoria do Colégio Nacional para o biênio 2009/2011; **3)** Resolução 48/2008 do Senado Federal (Dr. Plínio Clérton Filho – Procurador-Geral do Estado do Piauí); **4)** NOTA/PGFN/CGD/CDA Nº 1.131/2008 – Retenção dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (Dra. Lúcia Lea Guimarães Tavares – Procuradora-Geral do Estado do Rio de Janeiro); **5)** PEC 12 – Precatórios (Dr. José Roberto de Moraes – Procurador do Estado de São Paulo); **6)** Câmara Técnica do CNPGEFDF – Análise Geral – Atuações, procedimentos, problemas e sugestões (Dra. Sandra Maria do Couto e Silva – Procuradora do Estado do Amazonas); **7)** ADI 4167 – Lei do Piso Nacional do Magistério (Dra. Eliana Soledade Graeff Martins – Procuradora-Geral do Estado do Rio Grande do Sul); **8)** Procedimento da Câmara de Conciliação da AGU – Conciliação Parcial (Dra. Sandra Maria do Couto e Silva – Procuradora do Estado do Amazonas); **9)** Discussão sobre a necessidade da instauração de procedimento para a conversão da súmula 339 do STF em súmula vinculante; **10)** PLC 61/2003 – Revogação do art. 188, do CPC – notícias; **11)** Pedido de Súmula Vinculante (PSV) nº 4 – medicamentos; **12)** PLP 388/2007 – Fixa normas para a cooperação entre a União, Estados e Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em

COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, previstas no art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição e 13) Outros assuntos de interesse geral. **ABERTURA:** Às 20h00min do dia 11/02 o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal deu início aos trabalhos agradecendo a acolhida e a organização do evento ao Estado do Piauí, ressaltando a importância da reunião e os benefícios que a atuação conjunta e coordenada dos interesses comuns propicia aos Estados, em seguida passou a palavra e condução da sessão a Procuradora-Geral do Piauí – Plínio Clêrton Filho, anfitrião desta reunião, como de costume que deu as boas vindas aos presentes, agradecendo aos presentes e relatando o processo de renovação e estruturação que está acontecendo na Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, passando a palavra ao Governador do Estado José Wellington Barroso de Araújo Dias que ressaltou a nova visão que está sendo implantada no Estado do Piauí e a necessidade da participação da Procuradoria-Geral do Estado nas decisões da Administração Pública Estadual sendo que após retornou a condução dos serviços ao Presidente do Colégio que suspendeu os trabalhos em razão do deslocamento de Teresina à Luis Correia. Retomados os trabalhos o Presidente do Colégio anunciou o **item 01 da pauta:** Após leitura da ata da última reunião, não havendo ressalvas, deliberou-se, por unanimidade, pela aprovação da ata. **Item 02 da pauta:** Iniciou-se o processo eleitoral restando estabelecido que ao final da reunião fosse realizada a inscrição das chapas interessadas na administração do Colégio Nacional e realizada a votação e apuração dos votos, razão pela qual foi suspenso, temporariamente, o processo eleitoral. **Item 03 da pauta:** Após explanação do Dr. Plínio Clêrton Filho – Procurador-Geral do Estado do Piauí a respeito da Resolução 48/2008 do Senado Federal foi sugerido agendamento de reunião com o Presidente da CAE e Presidente do Senado. **Item 04 da pauta:** O Rio de Janeiro expôs a situação que a Nota da PGFN está causando ao Estado. São Paulo sugeriu antecipação do item 08 da pauta em razão da pertinência temática. Espírito Santo trouxe a experiência de sua atuação na Câmara de Conciliação da AGU, havendo manifestação dos Estados de Roraima e Rio Grande do Norte. **Item 08 da pauta:** Acolhida a sugestão de antecipação de pauta apresentada por São Paulo passando a palavra para o Estado do Amazonas que explanou sobre sua experiência informando que está esperando para ver qual o resultado que terá a ponte sobre o rio Negro e que embora a ação tenha sido ajuizada não abandonará a condução da matéria junto a Câmara de Conciliação. Espírito Santo propôs atuação conjunta dos Estados para repudiar a Nota Técnica da PGFN junto à AGU. Agendar com o AGU reunião na primeira quinzena de março, sendo que o Rio de Janeiro apresentará por escrito o posicionamento do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, bem como informar aos Secretários de Fazenda para atuação no Confaz a respeito da Nota Técnica da PGFN e informar ainda aos Governadores para gestão política junto à Presidência. **Item 05 da pauta:** O Estado de São Paulo expôs a matéria informando que a nova relatora para a PEC 12 deverá ser a Senadora Cátia Abreu. Cinco emendas foram apresentadas em dezembro, sendo uma delas (Sen Arthur Virgílio) de interesse dos Estados. Foi entregue cópia da última versão da PEC. **Item 06 da pauta:** Antes de iniciar a discussão do item 06 da pauta o Estado do Pará pediu a palavra para convidar o Colégio a participar do XIII Congresso de Advocacia Pública que se realizará em seu Estado nos dias 7, 8, 9 e 10 de junho do corrente ano. O Estado do Rio Grande do Norte, em razão do compromisso assumido na última Reunião Ordinária do Colégio, apresentou sugestão de medida provisória objetivando a regularização de bens imóveis não titulados ao patrimônio próprio das pessoas jurídicas de direito público. Piauí pediu a palavra para anunciar os horários de deslocamento dos ônibus. Após, foi dada a palavra ao Estado do Amazonas que explicitou sobre o funcionamento da Câmara Técnica do

COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

CNPGEDE, seus procedimentos e resultados. Ao final recomendou que o Colégio Nacional visitasse o Tribunal Superior do Trabalho como sugestão da Câmara Técnica com relação à incompetência da Justiça do Trabalho para análise das contratações temporárias.

Item 07 da pauta: Em razão da ausência do Estado do Rio Grande do Sul o Presidente do Colégio fez a exposição da matéria. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 tem como norma impugnada a Lei federal nº 11.738/2008, especificamente os seguintes dispositivos: Art. 2º, §4º - tese: extrapolação dos limites da competência da União - quebra do pacto federativo - ao estabelecer regra sobre a composição da jornada de trabalho - máximo de 2/3 da carga na interação com os educandos (sala de aula); Art. 2º, §1º - tese: cuida indevidamente de regime jurídico dos servidores estaduais, distritais e municipais - invasão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo local - ao regular jornada de trabalho; Art. 3º, inciso II - tese: retroatividade inconstitucional -, fixa o marco temporal inicial em 1º de janeiro de 2008 - ou seja, retroativo - para a aplicação do piso nacional de R\$ 950,00 à geração de problemas na execução orçamentária em andamento em 2008; Art. 3º, inciso III à ofensa à LRF e art. 169 - tese: transformação inconstitucional do piso remuneratório em vencimento-básico. Na sessão plenária de 17-12-2008, o STF concedeu parcialmente a liminar pleiteada pelos Governadores de Estado, autores, nos seguintes termos: (1) O Tribunal deferiu parcialmente a cautelar para fixar interpretação conforme ao artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008, no sentido de que, até o julgamento final da ação, a referência do piso salarial é a remuneração; (2) deferiu a cautelar (suspendeu) em relação ao § 4º do artigo 2º (limite de 2/3 da jornada em sala de aula); (3) e deu interpretação conforme ao artigo 3º para estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 01 de janeiro de 2009 – e não 1º de janeiro de 2008, (4) vencidos parcialmente o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que também deferia a cautelar quanto ao inciso II do artigo 3º, (5) e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que deferia integralmente o pedido de cautelar. (...) A liminar foi denegada em face da limitação da jornada de trabalho em 40h semanais, prevista na parte final do §1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, e o acréscimo de 2/3 da diferença do valor do piso, a partir de 1º de janeiro de 2009 (art. 3º, II, da lei). A ADI encontra-se em fase de aguardo da publicação do acórdão da Medida Cautelar, bem como, em seguida, será dado prosseguimento com vistas ao julgamento do mérito. Foi alertado que em nenhum momento foi atacado a fixação do Piso Nacional do Magistério, mas sim aquilo que excedeu a fixação do Piso. Foi alertado também a existência de outros projetos de lei tramitando no Congresso objetivando a fixação de outros pisos nacionais – segurança, saúde, etc.

Item 09 da pauta: Passada a palavra ao Dr. Paulo Ivan Santos, Procurador do Estado do Piauí que após exposição solicitou informações a respeito da matéria nos demais Estados e que fosse verificado a possibilidade de ingresso de Pedido de Súmula Vinculante (PSV). São Paulo e Goiás informaram que não tem problemas semelhantes e entendem que devam levantar informações sobre a questão para eventualmente, se necessário ingressar com o Pedido. O Pará e Mato Grosso informaram as suas respectivas situações. Pernambuco não tem problemas recentes a respeito da matéria.

Item 02 da pauta: Retomado o processo eleitoral o Estado de São Paulo pediu a palavra para propor a recondução do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul para presidência do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para o biênio 2009/2011, o Estado do Rio de Janeiro pediu a palavra para apoiar a proposta, o que foi acompanhado pelos demais presentes. Por unanimidade, restou deliberado a recondução da Diretoria do Colégio Nacional para o biênio 2009/2011, permanecendo como **Presidente:** Rafael Coldibelli Francisco – Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, como **1º Vice-Presidente:** Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo – Procurador-Geral do Estado de São Paulo

COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

e como **2º Vice-Presidente:** Francisco Tadeu Barbosa de Alencar – Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. **Item 10 da pauta:** Atualização da tramitação do projeto de lei da Câmara. **Item 11 da pauta:** Informado o texto do PSV nº 4, restando deliberado que o Colégio voltará a discussão da matéria objetivando definir forma de atuação nos procedimentos de Pedido de Súmula Vinculante. **Item 12 da pauta:** Notícias sobre a tramitação de projetos que afetam a competência dos Estados. **Item 13 da pauta:** Roraima solicita informações a respeito de execução fiscal e compensação. Competência a respeito da competência para regulamentar as ONGs. Ficou de encaminhar material para ser distribuído para todos os Estados. Pernambuco experiência – contratação de consultoria INDG. Paraná – experiência – criação de duas varas virtualizadas. Goiás – Convênio com TRT – desconsideração da pessoa jurídica. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião extraordinária e para constar lavrou-se a presente ata, assinada pelo Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, que deverá ser ratificada na próxima reunião do colegiado.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal